



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

026/2023

PROJETO DE LEI Nº

018/2023

**ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS FINAIS".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 320/2023

Santiago, RS, 17 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 018/2023, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS."**

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 704

Em 17 / 04 / 2023

Às 11 hs 58 min.

Rosel  
Funcionário Responsável

TIAGO GORSKI

LACERDA:9905439609

Assinado de forma digital por TIAGO

GORSKI LACERDA:99054396091

Dados: 2023.04.17 11:42:18 -03'00'

1

**Tiago Gorski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 018/2023**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS."**

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, por prazo determinado de até oito meses, 01 (um) professor Área 2 – Anos Finais Disciplina de História.*

*Parágrafo único. O futuro contrato a ser firmado poderá ser extinto antes do prazo exposto acima.*

*Art. 2º - As atribuições e o vencimento, do cargo de professor, estão previstos na Lei Municipal 115/2010 e em suas alterações.*

*Art. 3º - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará através de processo seletivo simplificado, de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no contrato a ser firmado.*

*Art. 4º - A prestação dos serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de professor.*

*Art. 5º - Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:*

*10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

*01 – Ensino Fundamental*

*12 – Educação*

*361 – Ensino Fundamental*

*104 – Educar*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*2464 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental*

*31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado*

*31 – Recurso FUNDEB*

*Art. 6º - É parte integrante da presente Lei o Anexo I – Impacto Orçamentário-Financeiro.*

*Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 17 DE ABRIL DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 018/2023*

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS.”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O presente Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa contratar, por prazo determinado, 01 (um) professor Área 2 – Anos Finais Disciplina de História, conforme a Lei Municipal 115/2010.*

*Justifica-se tal solicitação, considerando que a professora nomeada na referida disciplina, regente de classe nas turmas da EMEF Tito Beccon, necessitou afastar-se da função titular por motivos de saúde, passando a gozar de Licença Saúde, com previsão de aposentadoria no final de maio do corrente ano.*

*Importante destacar que no momento não há concurso vigente na Área 2 – Anos Finais Disciplina de História para suprir tal necessidade e não será possível o desdobramento de horário de trabalho em regime suplementar dos professores do quadro, por falta de disponibilidade suficiente de carga horária ou por motivos particulares dos próprios profissionais.*

*Assim sendo, faz-se necessária a referida contratação, para que não haja comprometimento no andamento do ano letivo dos alunos da Rede Municipal de Ensino.*

*A contratação dar-se-á por meio de contrato administrativo, observando o que rege o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Por estas razões, submetemos a proposta à apreciação, consideração e sensibilidade desta ilustre Casa Legislativa.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 17 DE ABRIL DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
*Prefeito Municipal*

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 01 (um) servidor para o cargo de professor, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000.

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
Despesa aumentada	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO			
	Vagas	2023	2024	2025
3.1 – Pessoal e Encargos				
Professor	01	25.800,00	3.500,00	0,00
Mecanismo de Compensação: REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES.				

Obs: a metodologia de cálculo usado utilizou, como parâmetro os valores dos salários mensais de R\$ 2.248,28, acrescido de INSS, IPÉ Saúde, auxílio alimentação, vale-feira, férias e 13º salário. Próximos exercícios foi acrescida a previsão de aumento salarial.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que o orçamento previsto para o exercício de 2023, acrescido dos remanejamentos orçamentários, atenderão as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, e que para os dois anos subsequentes estarão alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

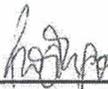
**II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias específicas:

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
01 – Ensino Fundamental  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
104 – Educar  
2464 – Manutenção do Ensino Fundamental  
31.90.04 Contratação por Tempo Determinado  
31.90.13 Obrigações Patronais  
0031 – FUNDEB

Santiago, 10 de abril de 2023.

  
Mara E. Rebelo de Lourenço  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

  
Rodrigo Tadielo Leal  
Contador